

À

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS

A/C: Ilma. Presidente da CPL, Senhora Ana Cláudia Nascimento S. Oliveira

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Em Prestação de Serviços de Engenharia para a Execução da Reforma do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, n º 1357, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT

Processo Administrativo nº: 020/2022

A J.P. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.460.804/0001-39, com sede na Avenida Parecis 5 - Bairro Planalto, CEP 78058-779, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio, Jose Paulo De Macedo, CPF nº. 028.718.631-80, vem perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do item 10.2 do Edital de Concorrência, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra respeitável decisão lavrada que declarou HABILITADA a concorrente “K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI”, tendo em vista o não cumprimentos de cláusulas editalícias, senão vejamos:

1. TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra “a” do inciso XXXIV do Artigo 5º da nossa carta magna que diz “o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Motivadamente e tempestivamente nos termos do item 11.3 do edital, que estabelecem o seguinte:

“11.3 - A licitante depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante a HABILITAÇÃO ou julgamento de PROPOSTA COMERCIAL e se dela discordar, terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para**

interpor recursos, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata;"

(grifo nosso)

Corroborando com o edital o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, determina:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

Em consonância com o artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Tendo por parâmetro a publicação da Ata da Sessão Pública de Abertura no dia 11 de janeiro de 2023, é de se assinalar que o presente recurso está dentro do prazo legal, e, portanto, TEMPESTIVO.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

A Tomada de Preços nº 001/2022, do tipo menor preço, tem por objeto a Execução da Reforma do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a Recorrente dele participar, almejando ser contratada.

Sucedendo que esta Recorrente, ao analisar os documentos de Habilitação apresentados pela concorrente supracitada, identificou a seguinte falha:

2.1. Empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

A licitante deixou de atender o item 3 do edital, relativo à documentação necessária conforme abaixo:

“3 - As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, apresentarão as documentações abaixo exigidas:

- a. Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;
- b. Declaração Anual do Simples (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS), juntamente com o respectivo recibo de entrega;”

Conforme consulta realizada no site oficial da Receita Federal, é possível observar que a licitante é OPTANTE pelo Simples nacional.

Data da consulta: 18/01/2023 15:14:02

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **37.138.420/0001-49**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/05/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Desta forma, considerando o item 3 do edital a mesma DEVERIA ter apresentado a Certidão de optante pelo SIMPLES, bem como a Declaração Anual do Simples.

Assim, considerando o exposto acima, a licitante claramente deixou de atender uma cláusula editalícia, culminando assim na sua Inabilitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto até aqui, entendemos que a licitante K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI deixou de apresentar a completa documentação de habilitação, sendo assim, motivo cabível para sua justa desclassificação no certame em questão.

É importante ressaltar que a Lei 8.666/93, em seu Art. 43, proíbe a juntada posterior de novos documentos no certame, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4. DO PEDIDO

X POSITISIS, com o máximo de respeito, requer a RECORRENTE o conhecimento das presentes razões, para no mérito DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO, para que se digne de:

- A. Reconsiderar a decisão que habilitou a empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- B. Venha a declarar a licitante K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INABILITADA do presente certame;
- C. Em caso de não haver a reconsideração, que submeta a análise destas razões recusais à autoridade superior.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 18.460.804/0001-39

Representante Legal: Jose Paulo De Macedo

CPF: 028.718.631-80